



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

—○—
**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS,
TRANSPORTES E MAR**

—
**Comissão de Alvarás de Empresa de Obras
Pública e Particulares**

DELIBERAÇÃO Nº 26/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 5 de Maio de 2006, conceder à empresa “BAUHAUS, Lda.”, com sede social na Ilha de São Nicolau, e registo comercial nº 446/960419 – São Vicente, representada pelo Sócio-Gerente, Leonel Soares de Brito, residente na Vila da Ribeira Brava – São Nicolau, autorização

para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A – OBRAS PÚBLICAS

1ª Categoria (Edifícios e monumentos)

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (20.000 contos)

B – OBRAS PARTICULARES

Categoria Única

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 5 de Maio de 2006. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(528)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na zona de Paiol – Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, importação e exportação de géneros alimentícios, vestuário, calçado, produto beleza, perfumaria, materiais de construção civil, electrodomésticos, aparelhos e materiais eléctricos;
- b) A sociedade por deliberação da assembleia-geral pode adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades comerciais.

Artigo 5º

O capital social é de 7.394.785\$00 (sete milhões trezentos e noventa e quatro mil setecentos e oitenta e cinco escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 799.750\$00 (setecentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta escudos) e em espécie no valor de 6.595.035\$00 (seis milhões quinhentos e noventa e cinco mil e trinta e cinco escudos), e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Peter Ifeanyichukwu Basil, quatro milhões quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta e três escudos;
- Glória Godswill Basil, setecentos e trinta e nove mil quinhentos e três escudos;
- Jeremiah Precious Basil; setecentos e trinta e nove mil quinhentos e três escudos;
- Mary Obeid Basil; um milhão quatrocentos e setenta e nove mil e quatrocentos e trinta e seis escudos.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é confiada aos sócios Peter Ifeanyichukwu Basil e Mary Obeid Basil, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo estes já nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberados em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Artigo 9º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação, foi constituída uma Cooperativa sem fins lucrativos denominada “COOPERATIVA HABITACIONAL CIDADE NOVA, LDA”, com sede na Rua Cidade de Funchal número 14-C.P.273, Achada de Santo António Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte e quatro mil escudos, o fim é Procurar terreno, financiamento e construir habitações para os cooperadores, a custos económico; Controlar a construção ou aquisição de unidades habitacionais; Organizar, contratar e manter todos os serviços administrativos, técnicos e sociais, visando alcançar seus objectivos; Zelar para o bom relacionamento entre os cooperadores; Garantir a segurança e o bem-estar dos cooperadores; Zelar pela manutenção das habitações e dos espaços livres (a figura do síndico deve ser objecto de regulamento).

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Julho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(529)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominadas “BASIL PETER COMPANY, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: Peter Ifeanyichukwu Basil, casado, no regime de comunhão de adquiridos com Mary Obehi Basil, natural da Republica Federativa da Nigéria, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 377729, emitido aos 16 de Março de 2006, pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente em Paiol – Praia, que outorga por si e em nome e em representação dos filhos:

- a) Gloria Godswill Basil, solteira, menor, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Paiol – Praia; e
- b) Jeremiah Precious Basil, solteiro, menor, natural de Estados Unidos da América, residente em Paiol – Praia:

SEGUNDO: Mary Obehi Basil, casada, no regime de comunhão de adquiridos com o primeiro outorgante, natural da Republica Federativa da Nigéria, de nacionalidade Cabo-verdiana, portadora do Bilhete de Identidade na 377719, emitido aos 15 de Março de 2006, pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente em Paiol -Praia.

Pelo presente instrumento constituem uma sociedade por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de «BASIL PETER COMPANY LDA».

Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12º

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 15º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 17º

Em todo o omissis prevalecerá o código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Julho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(530)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “BANCO PRIVADO INTERNACIONAL (I.F.I.) SA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

OUTORGANTES:

1º Manuel Domingos Vicente, de nacionalidade angolana, natural de Sambizanga, Luanda, República Popular de Angola, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Marinela de Jesus Vicente, residente na Rua Antero do Quental nº 59, portador do Bilhete de Identidade número 0000463446LA037, emitido a 18 de Novembro de 1999 e válido até 18 de Novembro de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação de Angola, como primeiro outorgante, neste acto representado pelo Exmº Senhor Mário Abílio Pinheiro Rodrigues Moreira Palhares, de nacionalidade Angolana, natural de Ingombota, Luanda, casado, residente Travª Nicolau C. Branco nº 22, portador do Bilhete de Identidade nº 000020813LA029, emitido aos 26 de Setembro de 1997

e válido até 26 de Setembro de 2007, Direcção Nacional de Identificação de Angola, conforme procuração lavrada em Luanda a 9 de Março de 2006;

2º João Baptista de Matos, de nacionalidade angolana, natural de Sanza Pombo, Uíge, República Popular de Angola, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Antónia Balbina Duarte de Matos, residente no Bairro Miramar Ingombota, na Rua Vereador Fer. da Cruz nº 59, portador do Bilhete de Identidade número 000000412VP016, emitido a 13 de Agosto de 2004 e válido até 13 de Agosto de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação de Angola, como segundo outorgante, neste acto representado pelo Exmº Senhor Mário Abílio Pinheiro Rodrigues Moreira Palhares, de nacionalidade Angolano, natural de Ingombota, Luanda, casado, residente Travª Nicolau C. Branco nº 22, portador do Bilhete de Identidade nº 000020813LA029, emitido aos 26 de Setembro de 1997 e válido até 26 de Setembro de 2007, Direcção Nacional de Identificação de Angola, conforme procuração lavrada em Luanda a 9 de Março de 2006;

3º José Teodoro Garcia Boyol, de nacionalidade portuguesa, natural de Macau, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ana Paula Ozório da Mota Boyol, residente em Oeiras-Portugal, portador do Bilhete de Identidade número 5344966, como terceiro outorgante, neste acto representado pelo Exmº Senhor Mário Abílio Pinheiro Rodrigues Moreira Palhares, de nacionalidade Angolano, natural de Ingombota, Luanda, casado, residente Travª Nicolau C. Branco nº 22, portador do Bilhete de Identidade nº 000020813LA029, emitido aos 26 de Setembro de 1997 e válido até 26 de Setembro de 2007, Direcção Nacional de Identificação de Angola, conforme procuração lavrada em Luanda a 9 de Março de 2006;

4º Mário Abílio Pinheiro Rodrigues Moreira Palhares, de nacionalidade Angolana, natural de Ingombota, Luanda, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Judite Palhares Figueiredo Louro Palhares, residente Travª Nicolau C. Branco nº 22, portador do Bilhete de Identidade nº 000020813LA029, emitido aos 26 de Setembro de 1997 e válido até 26 de Setembro de 2007, Direcção Nacional de Identificação de Angola, como quarto outorgante,

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída uma instituição financeira internacional sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação de “BANCO PRIVADO INTERNACIONAL (I. F.I.), S.A.”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sede na Achada Santo – Cidade da Praia, Cabo Verde.

Artigo 3º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto o comércio bancário em geral, incluindo as operações cambiais, a gestão de fundos de investimento mobiliário e imobiliário, a emissão, por conta própria ou alheia, de títulos de crédito negociáveis. A gestão de patrimónios, de forma livre ou vinculada, a prestação de serviços de aconselhamento na área financeira e outras actividades financeiras, (v.g. leasing, factoring) compatíveis com a lei.

Artigo 5º

A sociedade apenas contratará com não residentes em Cabo Verde as operações que constituem o seu objecto social, com ressalva dos casos excepcionados pela lei.

Artigo 6º

1. O capital social é de 300.000.000\$00 (trezentos um milhões escudos), representado por trezentas mil acções ordinárias, nominativas, com o valor de 1.000\$00 cada uma e será integralmente realizado em dinheiro, cabendo:

- Ao sócio Manuel Domingos Vicente, 105.000 acções a que corresponde montante de 105.000.000\$00, (cento e cinco milhões de escudo), equivalente a 35% do capital social;
- Ao sócio João Baptista de Matos, 75.000 acções a que corresponde o montante de 75.000.000\$00, (setenta e cinco milhões de escudos), equivalente a 25% do capital social;
- Ao sócio José Teodoro Garcia Boyol, 30.000 acções a que corresponde o montante de 30.000.000\$00, (trinta milhões de escudos) equivalente a 20% do capital social;
- Ao sócio Mário Abílio Pinheiro Rodrigues Moreira Palhares 90.000 acções a que corresponde o montante de 90.000.000\$00, (noventa milhões de escudos), equivalente a 30% do capital social.

2. Nesta data encontra-se realizado 50% do capital social no montante de 150.000.000\$00 (cento e cinquenta milhões escudos), devendo o remanescente correspondente a 50% e no montante de (cento e cinquenta milhões escudos) ser efectuado no prazo de três anos a contar desta data.

Artigo 7º

1. Haverá títulos de 1, 5, 50, 100, 1.000 e 10.000 acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios e definitivos de qualquer número de acções, bem como optar pela sua forma meramente escritural.

2. As despesas com o desdobramento de títulos correrão por conta dos accionistas que o requererem.

Artigo 8º

Os accionistas terão preferência nos aumentos de capital na proporção das acções que possuírem, com excepção de deliberação em contrário da assembleia-geral e da situação prevista no artigo 28º.

Artigo 9º

A sociedade pode emitir certificados de depósito, obrigações e outros títulos de dívida a curto, médio e longo prazo por deliberação do conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 10º

São órgãos da sociedade a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

2. A cada 50 acções corresponde um voto.

3. Os accionistas possuidores dum número de acções que não atinja o fixado no nº anterior poderão agrupar-se de forma a reuni-lo, fazendo-se representar por um deles.

4. Qualquer accionista com direito de voto, pessoa singular ou colectiva, pode fazer-se representar na assembleia-geral, nos termos da lei.

5. Os membros dos órgãos sociais deverão estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e poderão participar nos seus trabalhos, sem que tenham, naquela qualidade, direito de voto.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta por cento e mais uma acções' e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

2. A convocatória da assembleia-geral será feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios previstos na lei.

3. A convocatória duma assembleia-geral pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir por falta de quorum, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

Artigo 13º

1. A assembleia-geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano para discutir e aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo e o relatório do fiscal único.

2. A assembleia reunirá ainda extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social, para tratar dos assuntos para que tenha sido convocada, os quais constarão expressamente da convocatória.

Artigo 14º

1. Compete à assembleia-geral:

- a) Apreciar, discutir e votar o relatório do conselho de administração, o balanço, as contas e os pareceres sobre eles hajam sido emitidos por quem de direito;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Eleger a mesa da assembleia-geral, os membros do conselho de administração, bem como os respectivos presidentes, o fiscal único e o seu substituto;
- d) Deliberar sobre alterações estatutárias e do capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, podendo designar uma comissão de vencimentos e nela delegar esta competência;
- f) Autorizar a celebração de contratos de subordinação em relação a uma sociedade participante, se e quando permitidos por lei;
- g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, sempre que a lei ou os estatutos não requeiram maioria qualificada.

3. Para efeitos de alterações estatutárias, aumentos de capital que não sejam a simples incorporação de reservas e a eleição de titulares de órgãos sociais, a assembleia só pode reunir em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos accionistas com direito de voto.

Artigo 15º

A assembleia-geral reunirá na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios e é dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a que pertence um secretário, eleitos por períodos de três anos, renováveis.

Artigo 16º

1. As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2. Requer-se a maioria qualificada de dois terços do capital representado para alterações dos estatutos.

Artigo 17º

1. O conselho de administração é composto por três membros, um dos quais presidirá.

2. O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, renovável, subsistindo até à tomada de posse dos membros que os vierem a substituir.

3. Os membros do conselho de administração são dispensados de apresentar caução pelo exercício dos seus cargos.

4. As vagas e impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidos por cooptação dos seus membros até que a primeira assembleia-geral sobre eles definitivamente proveja.

Artigo 18º

Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes de gerência, orientando os negócios sociais e administrando o seu património, e representar a sociedade em juízo e fora dele, nomeadamente:

- a) Elaborar o relatório, dar balanço e prestar contas à assembleia-geral em relação a cada exercício, propondo a aplicação dos resultados apurados;
- b) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- c) Elaborar normas, regulamentos e procedimentos internos;
- d) Contratar e despedir pessoal, exercendo o poder disciplinar;
- e) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nomeadamente participações no capital de sociedades, de acordo com o objecto social;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- g) Supervisionar a acção das entidades em que haja delegado os seus poderes.

Artigo 19º

1. O conselho de administração pode delegar todas ou parte das suas competências por lei delegáveis, salvo as previstas na alínea g) do artigo anterior, num dos administradores, numa comissão executiva ou, por contrato de gestão, numa empresa especializada.

2. A revogação da delegação de competências carece de confirmação em assembleia-geral; e sujeitar-se-á às regras contratuais, se efectuada ao abrigo de contrato de gestão.

3. O contrato de gestão deverá obrigatoriamente prever mecanismos de cessação dos vínculos contratuais ou de redução dos poderes delegados, nomeadamente no caso de não aprovação pelo conselho de administração do relatório e contas anuais, ou do plano de actividades e orçamento.

4. Competências específicas do conselho de administração, designadamente no tocante a decisões operacionais e actos que obriguem a sociedade, podem ser delegadas, ou subdelegadas, em procuradores.

Artigo 20º

1. A sociedade obriga-se pelas assinaturas de duas das seguintes entidades:

- a) Membros do conselho de administração;
- b) Membros da comissão executiva, se existir;
- c) Mandatários com poderes plenos, ou específicos, nos termos do respectivo mandato.

2. Documentos da sociedade, como acções, títulos de crédito, extractos de conta e outros de mero expediente podem ser assinados por processos de reprodução fotográfica, tipográfica, mecânica ou por chancela.

Artigo 21º

1. O conselho de administração reúne mensalmente. Fá-lo-á trimestralmente se tiver delegado as suas competências num administrador, numa comissão executiva, ou as tiver transmitido, por contrato, para uma entidade gestora.

2. O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, sendo porém lícito aos administradores fazerem-se representar por outros se, por motivo de justificação da urgência, a reunião não poder aguardar ocasião em que a presença física da maioria dos seus membros seja possível.

3. As deliberações do conselho são tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 22º

1. O conselho de administração poderá criar uma comissão executivas com três ou cinco membros.

2. Serão delegadas, ou subdelegadas, nesta comissão as competências necessárias para que seja o órgão máximo de decisão em matéria operacional.

3. Funcionará com obediência às mesmas regras que regem o conselho de administração e com reuniões, pelo menos, mensais, sendo delas obrigatoriamente lavradas actas, cuja aprovação será imperativamente o primeiro ponto da agenda da reunião seguinte, os trabalhos desta não podendo prosseguir sem que se mostre aprovada a acta da reunião anterior.

Artigo 23º

1. A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único, que terá um suplente, eleitos em assembleia-geral.

2. Ambos serão técnicos de contas.

3. O mandato é de três anos e é renovável, subsistindo até à tomada de posse dos que os vierem a substituir.

Artigo 24º

Compete especialmente ao fiscal único:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente;
- b) Examinar a escrita da sociedade quando o julgar necessário e, pelo menos, uma vez por mês;
- c) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis e dos estatutos;
- d) Examinar os relatórios e contas periódicos produzidos pelo conselho de administração;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento e plano anual de actividades, balanço e contas do exercício.

Artigo 25º

Sem prejuízo da competência do fiscal único, a assembleia-geral pode deliberar contratar auditores externos para examinar as contas sociais, bem como o desempenho da administração à luz dos princípios a que deva ater-se.

Artigo 26º

1. A remuneração dos administradores e directores executivos pode incluir a participação nos resultados da sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia-geral, que também poderá fixar outra parte daqueles a distribuir pelo pessoal, cabendo neste caso à administração aprovar os respectivos critérios.

2. Se for prevista no contrato de gestão ou de assessoria a participação do outro contraente nos resultados da sociedade, a assembleia-geral não poderá opor-se-lhe nem deliberar aplicação deles que prejudique ou atrase o respectivo pagamento.

3. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, as participações deverão revestir a forma adequada ao seu tratamento como custos do exercício para efeitos fiscais.

Artigo 27º

A assembleia-geral poderá aprovar regalias sociais complementares da remuneração dos administradores, directores executivos e do pessoal, tais como complementos de pensões, seguros de vida e de doença, utilização de residências principais ou acessórias e de viaturas de serviço.

Artigo 28º

1. Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro, a assembleia-geral pode deliberar que os accionistas prescindem do direito de preferência em relação a 15% do seu montante que se destinam à subscrição ao par pelos titulares de órgãos de administração ou seus delegados e pelo pessoal, de acordo com os critérios que o conselho de administração definir sob proposta da comissão executiva, se existir.

2. Se os beneficiários do direito de subscrição não preencherem a quota fixada no nº anterior, os accionistas retomam o seu direito de preferência em relação ao saldo por subscrever, a menos que a assembleia-geral outra coisa haja deliberado.

Artigo 29º

Os órgãos sócias manterão actualizados os livros de actas das suas reuniões, sendo lícito ao conselho de administração e à comissão executiva manter livros de folhas soltas, desde que todas sejam rubricadas pelos membros presentes.

Artigo 30º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 31º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia-geral por maioria representativa de três quartos do capital votante.

Artigo 32º

Salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente por uma comissão designada pela assembleia que haja deliberado a dissolução.

Artigo 33º

O conselho de administração pode adquirir bens imóveis e proceder ao pagamento de despesas de pessoal e com a aquisição de bens e serviços, ainda antes do registo definitivo da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(531)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominadas “CAB – Cerâmica, Asfalto e Betões, Lda.”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

- 1) António Correia, natural da freguesia de S. Lourenço, concelho de S. Filipe, Fogo, solteiro, maior, residente na cidade da Praia, titular do bilhete de identidade nº 283129 emitido em 8 de Maio de 2001 pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, Praia, contribuinte fiscal nº 107641192;
- 2) Orlando Correia Timas, natural da Freguesia de S. Lourenço, concelho de S. Filipe, Fogo, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Joana José dos Santos Timas, residente em Palmarejo, Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 163716 emitido em 14/05/98 pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, Praia, contribuinte fiscal nº 10135201;
- 3) José António Monteiro Teixeira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, solteiro, maior, residente em Achada S. António, Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 56287 emitido 11 de Março de 2006, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, Praia, contribuinte fiscal nº 105628778;
- 4) Tito Lívio Santos de Oliveira Ramos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, casado sob regime de comunhão geral com Maria Odete Ribeiro de Carvalho, residente em Achada S. António, Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 67746 emitido aos 14 de Agosto de 1996, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil Praia, contribuinte fiscal nº 106774611;
- 5) Francisco Donizetti Belussi, natural de Penapolis, Estado de S. Paulo, República Federativa do Brasil, residente em Salvador, Bahia, Brasil, separado judicialmente de Maria Aparecida Bosso, titular do passaporte nº CP 610587 de 10 de Março de 2005 passado por DPF IARAÇATUBA 1 SR ISP, Núcleo de Polícia de Imigração, Brasil;
- 6) Daniel Lima Elias, natural dos Estados Unidos da América, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Karin Camões da Luz, residente na Quinta das Lágrimas, lote II-A, 1ºC, Coimbra, Portugal, titular do Passaporte nº G575658 de 14 de Março de 2003, passado pelo Governo Civil de Coimbra, representado neste acto por Tito Lívio Santos de Oliveira Ramos, conforme procuração de 26.06.2006.

É constituída uma sociedade comercial anónima, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Forma e denominação)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de “CAB – Cerâmica, Asfalto e Betões, SA”.

2. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos, pelas normas específicas cuja aplicação decorra do objecto da sociedade e demais legislação geral aplicável.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida Cidade Lisboa – Fazenda Praia, Cabo Verde

2. O Conselho de Administração pode livremente mudar a sede social para outro local dentro do território nacional.

3. O Conselho de Administração pode também estabelecer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a concepção, produção e aplicação de materiais de construção, e execução de infra-estruturas necessárias à valorização do património construído em todo o território nacional.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se:

- a) À produção e venda de pré-fabricados de construção civil e obras públicas;
- b) À importação, exportação e comercialização de ligantes hidráulicos e seus derivados em consequência da sua actividade principal.

3. A sociedade poderá adquirir, participações no capital social de sociedades cujo objecto social esteja directa ou indirectamente, relacionado com o seu, bem como, por qualquer forma, alienar ou onerar as que estejam integradas no seu património, participar em agrupamentos complementares de empresa e em agrupamentos internacionais de interesse económico.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 60 000 000,00 (sessenta milhões de escudos), representado por sessenta mil acções com o valor nominal de mil escudos cada uma, pertencentes aos accionistas nos termos seguintes:

- a) António Correia – seis milhões de escudos;
- b) Orlando Correia Timas – seis milhões de escudos
- c) José António Monteiro Teixeira – doze milhões de escudos;
- d) Tito Lívio Santos de Oliveira Ramos – doze milhões de escudos;
- e) Francisco Donizetti Belussi – doze milhões de escudos;
- f) Daniel Lima Elias – doze milhões de escudos.

2. No acto de constituição, o capital social realizado é de 30% em dinheiro, na proporção prevista para as participações dos accionistas sendo o restante realizado em dinheiro ou em bens imóveis por chamadas do Conselho de Administração, até perfazer o total do capital, no prazo máximo de três anos a contar da data do registo comercial da sociedade.

3. Fica admitida a entrada de outros accionistas na sociedade. Para o efeito o Conselho de Administração, por deliberação da assembleia-geral, definirá os termos para a sua concretização.

Artigo 6º

Aumentos de capital social

1. O capital social poderá ser aumentado por subscrição a realizar em dinheiro ou em espécie, por uma ou mais vezes, por deliberação dos accionistas a tomar em assembleias-gerais a convocar para o efeito, podendo delegar no Conselho de Administração a definição dos termos precisos em que esse aumento deva ocorrer.

2. Respeitado o disposto no número anterior, os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem à data da deliberação, direito de preferência nos aumentos de capital por entradas em dinheiro.

Artigo 7º

(Acções)

1. As acções serão nominativas ou ao portador e representadas por títulos de 1, 5, 10, 50 e 100 acções, podem ser escriturais ou representadas por títulos representativos de 1, 10, 50, 100, múltiplos de 100.

2. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser de chancela.

3. Os títulos definitivos ou provisórios serão numerados, carimbados e assinados.

4. A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, ou obrigações nelas convertíveis, conferindo direito a um dividendo prioritário e susceptível de remição, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela assembleia-geral que o deliberar.

Artigo 8º

(Direito de preferência)

1. Os accionistas na proporção das acções que já possuírem gozam do direito de preferência no caso de subscrição de novas acções ou de venda de acções próprias.

2. Para efeito de exercício do direito de preferência, os accionistas serão avisado pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias, precedendo comunicação escrita do alienante aquele -conselho indicando o objecto da alienação, o preço, os critérios utilizados para determinação do preço, as condições de pagamento e as demais circunstâncias relevantes do negócio.

3. O conselho de administração notificará o alienante e os preferentes para comparecerem em certa data na sede social, munidos dos respectivos títulos, distribuindo-se as acções por acordo entre os preferentes ou, na falta de acordo, por licitação.

Artigo 9º

(Obrigações)

1. Por deliberação da assembleia-geral e observados os demais condicionamentos legais, a sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de dívida, sob qualquer das modalidades permitidas por lei.

2. Os títulos serão assinados nas condições do ponto 2 do artigo 7º.

3. Na subscrição de quaisquer obrigações ou de quaisquer outros títulos de dívida e salvo decisão ou deliberação diversa, os accionistas terão direito de preferência a exercer nos termos da lei.

Artigo 10º

(Empréstimos de accionistas)

Qualquer accionista pode fazer à sociedade os empréstimos de que esta careça, nos termos e condições que foram estabelecidas em assembleia-geral.

Artigo 11º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia-geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais, auferem ou não de remuneração, consoante o que for deliberado em assembleia-geral ou por uma comissão de accionistas eleita para esse fim.

3. A remuneração dos membros da direcção é definida, ou resulta do contrato de gestão celebrado entre a sociedade, através do conselho de administração e as pessoas singulares ou colectiva que integrem aquele órgão.

4. A actividade dos membros dos órgãos sociais não carece de caução.

Artigo 12º

(Constituição da assembleia-geral)

1. A assembleia-geral é formada pelos accionistas com direito a voto.

2. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto.

3. Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas titulares de menos de cinquenta acções deverão agrupar-se de forma a completar o mínimo exigido e fazer-se representar por um só deles.

4. Nos trabalhos da assembleia devem participar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

5. Pode qualquer accionista com direito a voto fazer-se representar na assembleia-geral, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a esta apreciar a autenticidade da mesma.

6. Os accionistas que assumam a natureza de pessoa colectiva indicam, através de carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representa na assembleia-geral.

Artigo 13º

(Competência da assembleia-geral)

Compete à assembleia-geral:

- a) Deliberar sobre a estratégia e políticas que orientarão a actividade da sociedade;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar as contas e o balanço com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- e) Eleger a Mesa;
- f) Eleger os membros do Conselho de Administração;
- g) Eleger o Conselho Fiscal e deliberar quanto á conveniência de actividades deste Conselho ser completada pelos serviços de uma sociedade auditoria de contas;
- h) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- i) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais podendo para o efeito designar uma Comissão de Remuneração;

j) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis, bem como a realização de investimentos uns e outros desde que de valor superior a 20% do capital social subscrito e realizado na data de tal deliberação;

k) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;

l) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados na assembleia-geral, sempre que a lei, ou os estatutos, não exijam maioria qualificada.

Artigo 14º

(Mesa da assembleia-geral)

1. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e por um ou dois secretários, eleitos por esta, para um mandato de três anos.

2. O mandato dos membros da mesa da assembleia-geral é renovável, mantendo-se estes em efectividade de funções até à posse dos membros que os venham a substituir.

Artigo 15º

(Reuniões da assembleia-geral)

A assembleia-geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada, nos termos da lei ou a pedido de quaisquer órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos 20% do capital social.

Artigo 16º

(Constituição do Conselho de Administração)

1. O conselho de administração é composto por três, cinco ou sete membros que poderão ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia-geral.

2. O Presidente do Conselho de Administração é designado pela assembleia-geral de entre os eleitos e terá sempre voto de qualidade nas votações.

3. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos e é renovável.

Artigo 17º

Competência do Conselho de Administração

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas:

- a) Assegurar a gestão dos negócios da sociedade, praticando para tal todos os actos e operações respeitantes ao seu objecto social;
- b) Aprovar o plano de actividades, anual e plurianual;
- c) Aprovar o orçamento e acompanhar a sua execução;
- d) Dar parecer sobre os relatórios anuais de actividade da direcção;
- e) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, bem como obrigações e outros títulos semelhantes;
- f) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e acompanhar acções, confessar, desistir, transigir e aceitar compromissos arbitrais;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

- h) Deliberar sobre a emissão de empréstimos obrigacionistas e contrair outros empréstimos no mercado financeiro, ressalvados os limites legais;
- i) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade;
- j) Decidir sobre a admissão de pessoal e sua remuneração;
- k) Constituir procuradores e mandatários da sociedade, nos termos que julgue conveniente.

2. Incumbe especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações da assembleia-geral e do Conselho de Administração.

Artigo 18º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O conselho de administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e ainda sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois administradores.

2. O Conselho de Administração delibera validamente com a presença de todos os seus membros, sejam os titulares, sejam os seus suplentes, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria de votos expressos.

3. É integralmente vedado aos administradores fazer por conta da sociedade operações alheias ao fim e objecto ou por qualquer outra forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata revogação do mandato e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade e para com terceiros

Artigo 19º

(Modo de obrigar a Sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois vogais do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um membro do conselho de administração ou de um mandatário ou procurador da sociedade, nos termos dos respectivos poderes.

2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos administradores ou do procurador com poderes bastantes.

Artigo 20º

(Actas)

1. Das reuniões de todos os órgãos sociais serão lavradas actas, assinadas por todos os presentes, salvas as das assembleias-gerais, assinadas pelo presidente da mesa.

2. Não é válida a reunião de qualquer órgão que se não inicie pela aprovação do texto final da acta da reunião precedente.

Artigo 21º

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal composto por três membros e um suplente que é eleito em assembleia-geral, por um período de três anos, podendo ser reeleito.

Artigo 22º

(Competências do Conselho Fiscal)

Além das competências constantes da lei, cabe especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- b) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Artigo 23º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre para examinar e se pronunciar sobre balancetes e contas dos meses anteriores e extraordinariamente sempre que o Presidente o entender conveniente ou a sua convocação lhe seja solicitada pelo Conselho da Administração.

2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem, exarar em cada acta os motivos da discordância.

Artigo 24º

(Auditoria das Contas)

1. A assembleia-geral pode submeter a uma sociedade de auditorias a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal.

2. O Conselho Fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente, sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

Artigo 25º

(Ano Social)

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 26º

(Aplicação dos Resultados)

Os lucros líquidos anuais estabelecidos no balanço e nas contas, devidamente aprovadas em assembleia-geral terão a seguinte aplicação depois de feitas as amortizações, provisões e depreciações consignadas na lei e que o Conselho de Administração entender conveniente:

- 1. Salvo clausula contratual ou deliberação aprovada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, em assembleia regularmente convocada para o efeito, a sociedade distribui, anualmente, pelo menos metade dos lucros do exercicio distribuíveis;
- 2. Um valor nunca inferior à vigésima parte dos lucros líquidos da sociedade é afectado à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta perfaça um valor equivalente à quinta parte do capital social;
- 3. O remanescente será afectado aos fins que o Conselho de Administração deliberar.

Artigo 27º

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pela disposições da lei aplicável.

Artigo 28º

(Foro competente e lei aplicável)

1. Para todos os litígios que oponham a sociedade, aos accionistas seus herdeiros ou representante, emergentes deste estatuto, fica estipulado o recurso ao foro judicial da Comarca da Praia.

2. A lei cabo-verdiana é a lei aplicável.

Artigo 29º

(Nomeação da Assembleia-Geral e do Conselho de Administração)

Ficam desde já designados para a assembleia-geral e para o Conselho de Administração para o primeiro triénio (dois mil e seis dois mil e oito)

Assembleia-Geral:

- António Correia – Presidente
- Janira Isabel Fonseca Hopfer Almada – Secretário
- Flávio Augusto dos Reis Corbussi – Secretário

Conselho da Administração:

- Tito Lívio Santos de Oliveira Ramos – Administrador - Pelouro Técnico
- José António Monteiro Teixeira – Administrador - Pelouro Comercial
- Francisco Donizetti Belussi – Administrador - Pelouro Industrial

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Julho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(532)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 12 de Julho do corrente, por Paulo Avelino Rodrigues Andrade;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 587/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

ESTATUTO DE SOCIEDADE

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de escritura de constituição de sociedade denominada “ALUPOL – TRANSFORMAÇÃO E MONTAGEM DE ESQUADRILHAS DE ALUMINIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA” celebrada em 6 de Julho 2006, exarada 11 folhas doze do livro de notas número D – vinte e nove do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a denominação “ALUPOL – Transformação e Montagem de Esquadrilhas de Alumínio, Sociedade Unipessoal Limitada”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de S. Vicente, podendo criar agências, estabelecimentos, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto – Transformação e montagem de esquadrilhas de alumínio e comercialização de produtos afins (vidros, tintas, etc.).

Artigo 4º

(Capital Social)

O Capital Social é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos cabo-verdianos) integralmente subscrito e renlizado em bens móveis, no valor de um milhão e setecentos mil escudos, e em bens imóveis, no valor de trezentos mil escudos, com a transferência para a sociedade do terreno situado em Ribeira de Julião – São Vicente, descrito na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o número 11 641, a folhas 122 do livro 8-31, conforme relatório contabilístico, constituído por uma quota pertencente ao sócio Único Paulo Avelino Rodrigues Andrade, solteiro.

Artigo 5

(Aumento Capital)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6º

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer.

Artigo 7º

(Administração)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio, Paulo Avelino Rodrigues Andrade que, desde já, é nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Para sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos, contratos bastará a assinatura do gerente.

Artigo 8º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme acordado e for de direito.

Artigo 9º

O ano económico coincide com o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de São Vicente, aos 12 de Julho de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(533)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 12 de Julho do corrente, por Benvindo António Inocêncio;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 592/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Alteração dos artigos 2º Objecto, 3º Capital Social, e 5º Forma de obrigar, do Estatuto da Sociedade “SOCIEDADE SIMPATIA, LIMITADA” Registada sob o nº 542.

OBJECTO: Importação, exportação, representação, comércio geral (grosso e retalho) e prestação de serviço na área de mecânica e limpeza industrial.

CAPITAL SOCIAL: Aumento de capital social de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos) para 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), aumento de 4.950.000\$00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil escudos), por incorporação de reservas livres distribuído na proporção das quotas.

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1 Benvindo António Inocêncio, solteiro maior, residente em Mindelo, Nif nº 15703047 – 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos);
- 2 David Inocêncio Ramos, solteiro, maior, natural de Santo Antão – 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos).

FORMA DE OBRIGAR: Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contrato e necessário a assinatura de qualquer dos gerentes, na aquisição, venda, permuta ou outra forma de transferência de propriedade de bens móveis e imóveis registados em nome da sociedade o qual poderá outorgar e assinar qualquer documento para o efeito.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de São Vicente, aos 12 de Julho de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(534)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário do dia 12 de Julho do corrente, por Jordan Stewart Anderson;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 661/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“ISABELLA JORDAN STEWART ANDERSON – Empresário em nome Individual”.

O Conservador, *Ilegível*.

Ap. Nº 05.12.06. 06. FACTO – Matricula de comerciante em nome Individual.

NIF Nº: 152657819

IDENTIFICÃO: Isabella Jordan Stewart Anderson, solteira, maior, natural da Irlanda, residente na Vila de Santa Maria Ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Exploração de empreendimentos de restauração e bar.

FIRMA: “ISABELLA JORDAN STEWART ANDERSON – RESTAURAÇÃO E BAR”.

SEDE: Vila de Santa Maria - Ilha do Sal

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Agosto de 2006.

CAPITAL: 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos),

NATUREZA: Definitiva

GERENCIA: A mesma

O Conservador, *Ilegível*.

(536)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—oço—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 180\$00